

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS QUE VISEM ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, NO TOCANTE ÀS DISCIPLINAS DOS CURSOS TÉCNICOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA**

O Secretário de Estado da Educação da Paraíba, no uso de suas atribuições e competência e, em atendimento às disposições do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar as ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no tocante às disciplinas dos cursos técnicos da rede estadual de ensino da Paraíba.

I – IDENTIFICAÇÃO

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil (OSC): FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX
CNPJ: nº 07.501.328/0001-30

Endereço da OSC: RUA HUGO NAPOLEÃO, 2891, TERESINA – PI, BAIRRO ININGA – CEP 64048-440

Valor da parceria: R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais)

Vigência do termo: Janeiro a Dezembro de 2025

II – OBJETO

Executar ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no tocante às disciplinas dos cursos técnicos da rede estadual de ensino da Paraíba, a fim de garantir a oferta plena e qualificada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

III – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamenta-se no art. 32 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015,

que apresenta a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de Acordo de cooperação destinado à execução de atividades, em casos específicos, como aqueles vinculados a serviços de educação; “verbis”:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

IV – JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX:

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a oferta da educação profissional técnica de nível médio da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e sanear a questão relativa à docência nos cursos técnicos.

CONSIDERANDO a estratégia 4.6 da meta 4 do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que vincula a expansão de matrículas de ensino médio integrado à educação profissional como mecanismo para a universalização do Ensino Médio no Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a estratégia 6.2 da meta 6 do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015, que estabelece como meta e prioridade a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível.

CONSIDERANDO que a solução da Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta a melhor resposta técnica e operacional, tendo em vista sua capacidade e sua expertise na área da educação e em projetos sociais para a promoção da inovação pedagógica e ações integradoras com as comunidades locais.

CONSIDERANDO o art. 30, VI e art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece a prerrogativa de dispensa de chamamento

para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação e a necessidade de justa e pública justificativa.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO que a FADEX, por meio do seu representante legal, aceitou em realizar a parceria do objeto apresentado.

Elencadas as considerações acima e com a base jurídicas supracitada, evidenciamos a:

RAZÃO PELA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O objeto em tela versa pelo desenvolvimento de ação colaborativa junto à FADEX, no tocante ao desenvolvimento de ensino, em relação à docência nos cursos técnicos das escolas técnicas estaduais. Tem-se como escopo 159 escolas técnicas (ECIT, EPT, ETE), 116 cidades e cerca de 40 mil estudantes. Portanto, ficará a cargo da OSG, em regime de Colaboração, desenvolver ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação no tocante à docência nos cursos técnicos das escolas técnicas estaduais.

Como objetiva o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil só pode se realizar caso a OSC tenha prévia experiência na realização do objeto, instalações, condições e capacidade operacional para tal.

Em princípio, ressalta-se que a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX está ligada ao

desenvolvimento de programas e projetos instituições de importantes e sérias instituições, como: a Universidade Federal do Piauí (UFPI), Instituto Federal do Piauí (IFPI), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Catalão (UFCAT) e Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). A fundação, nos últimos 5 (cinco) anos, gerenciou projetos com vulto *total* superior aos duzentos milhões de reais¹.

No entanto, embora haja um reconhecido e largo repertório institucional, a escolha da FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX para a realização do objeto em tela, se orientou por critérios objetivos e técnicos, relacionados ao art. 33, V, c/c, acerca de 3 (elementos) fundamentais, quais sejam: **i)** capacidade operacional na realização de projetos e ações de alto impacto e alto rendimento, **ii)** experiência técnica na realização de atividades da área da educação técnica e profissional, **iii)** objetivos voltados à educação e de relevância pública e social. Nestes termos, vejamos:

i) capacidade operacional na realização de projetos e ações de alto impacto e alto rendimento: Como pode-se observar nos relatórios de gestão² e nos documentos arrolados ao credenciamento, a FADEX tem ampla capacidade operacional na realização de projetos e ações de alto impacto, alto vulto e alto rendimento. Em 2023, recorte recente, por exemplo, desenvolveu ações nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão com entes federais (universidades, institutos, ministérios), estaduais e municipais.

ii) experiência técnica na realização de atividades da área da educação técnica e profissional: Observando contratos e parcerias desenvolvidas pela FADEX, indica-se experiência na realização de ações voltadas à educação profissional. Com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí, foi realizado ações para o

¹ Como observa-se em seus relatórios anuais.

² Os relatórios observados, foram: a) 2023, disponível em: <https://bit.ly/4gHvj9P>, b) 2022, disponível em: <https://bit.ly/49ODsej>, c) 2021, disponível em: <https://bit.ly/4gGnPrm> e d) 2020, disponível em: <https://bit.ly/3DIOD1U>.

desenvolvimento de atividades de educação; em conjunto com o IFPE (IFSertãoPE), em atividade ligada à Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego, foi desenvolvido atividades de formação profissional; em conjunto com o IFPI, em atividade ligada ao FNDE, foi desenvolvido atividades para o programa da EJA integrado à Educação Profissional e Tecnológica-Técnica.

iii) objetivos voltados à educação e de relevância pública e social: No estatuto da FADEX, em seu art. 6º, incisos, resta presente objetivos voltados à educação, ao ensino, à inovação e à profissionalização.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de qualificar a oferta da educação profissional técnica de nível médio da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e sanear a questão relativa à docência nos cursos técnicos, seleciona-se a parceira que, de forma irrestrita, possui rigorosa competência técnica para a realização do objeto.

V – CONCLUSÃO

Portanto, considerando o exposto e o binômio fundamentação legal e fundamentação técnica, ratifica-se a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida organização da sociedade civil, nos termos da presente Justificativa.

João Pessoa-PB, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



RAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/37112 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 130/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 17.227.485/0001-53

Data da Assinatura:07denovembrode 2024

Vigência: 01 a 31 de agosto

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000**Reserva:**21445**Valor Global:** R\$ 2.052,00(dois mil e cinquenta e dois reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AAQUISIÇÃO DE ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/33388 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 131/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 17.227.485/0001-53

Data da Assinatura:13denovembrode 2024

Vigência: 01 a 30 de setembro

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000**Reserva:**21453**Valor Global:** R\$ 2.280,00(dois mil duzentos e oitenta reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AAQUISIÇÃO DE ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/34209 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 132/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 17.227.485/0001-53

Data da Assinatura:03denovembrode 2024

Vigência: 01 a 31 de julho

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000**Reserva:**21443**Valor Global:** R\$ 3.157,80(três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AAQUISIÇÃO DE ÁLCOOL E CLOREXIDINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/32664 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 133/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME.

CNPJ n.º 17.018.554/0001-19

Data da Assinatura:05de dezembrode 2024

Vigência: 01 a 31deoutubro

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000**Reserva:**21247**Valor Global:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO POR RECONHECIMENTO FACIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/37127 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 134/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME.

CNPJ n.º 17.018.554/0001-19

Data da Assinatura:12de dezembrode 2024

Vigência: 01 a 30denovembro

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000**Reserva:**21568**Valor Global:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO POR RECONHECIMENTO FACIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/37884 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 135/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**VLADIMIR DE MATOS LEITÃO - ME.

CNPJ n.º 17.018.554/0001-19

Data da Assinatura:12de dezembrode 2024

Vigência: 01 a 31dedezembro

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000**Reserva:**21573**Valor Global:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO POR RECONHECIMENTO FACIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/38013 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 136/2024**Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**Contratado:**L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 17.227.485/0001-53

Data da Assinatura:10dedezembrode 2024

Vigência: 01 a 30 de novembro

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000**Reserva:**21482**Valor Global:** R\$ 1.425,00(um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AAQUISIÇÃO DE ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PROCESSO INTERNO Nº 2024/37311 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Secretaria de Estado da Educação

CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDENTIFICAÇÃO

Tipo de parceria: Termo de Colaboração**Organização da Sociedade Civil (OSC):** FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

CNPJ: nº 07.501.328/0001-30

Endereço da OSC: RUA HUGO NAPOLEÃO, 2891, TERESINA – PI, BAIRRO ININGA – CEP 64048-440**Valor da parceria:** R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais)**Vigência do termo:** Janeiro a Dezembro de 2025**Objeto:** Executar ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no tocante às disciplinas dos cursos técnicos da rede estadual de ensino da Paraíba, a fim de garantir a oferta plena e qualificada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.A íntegra da justificativa da dispensa de chamamento público está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://bit.ly/4gkmjeX>.Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de chamamento público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário de Estado da Educação, no endereço eletrônico credenciamento2024osc@see.pb.gov.br, no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

João Pessoa-PB, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO**Nº do Cadastro** 21-81261-6**Nº do Instrumento** 0443/2021**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**Conveniente** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**Valor Original do Instrumento** 1.116.745,22**Nº do Aditivo** 04

Objeto do aditivo 04 DO PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO NO VALOR DE R\$ 186.202,48 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), BEM COMO, A INCLUSÃO DE CONTRAPARTIDA PARA REPROGRAMAÇÃO NO VALOR DE R\$ 43.569,76 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), FICANDO, ASSIM, O VALOR DO CONVÊNIO NO MONTANTE DE R\$1.160.314,98 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME ARROLADO AO PROCESSO SEE-PRC-2024/39997.

Valor do aditivo 43.569,76**Período da Vigência do Instrumento** 17/12/2021 A 30/11/2025